

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 02/2023

EDITAL Nº 02/2023

SERVIÇOS JURIDICOS FUNDO

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já devidamente qualificada nos autos, através do envio por e-mail no dia 16/06/2023 às 11:57, o qual vem a requer a inabilitação da empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, por apresentar valor inexequível para a prestação do serviço solicitado, com as seguintes razões de fato e direito:

Contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora por apresentar a melhor proposta a empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, sendo classificadas conforme Edital as licitantes que apresentaram o menor valor e as que estavam até 10% acima com o mínimo, sendo que 03 proponentes atenderam aos itens 7.3 e 7.3.1 do Edital.

Alega que a empresa vencedora apresentou preço impraticável no mercado, conforme demonstrado no anexo 11 do Edital, já que o valor esperado pelo Município era de R\$ 6.408,20 (seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos) e o preço ofertado foi de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), de acordo com a Ata da Sessão, alegando que a Administração apresentou preços reais do objeto

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



licitado, sendo uma ofensa a Administração Pública declarar vencedora uma empresa com valor mais de 50% abaixo do demonstrado no presente Edital.

Bem como requerendo a desclassificação da empresa vencedora ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS e sua punição imediata, já que o serviço é de alta complexidade. Alega que a empresa vencedora deveria ter apresentado atestado de capacidade técnica com objetos semelhantes ao Edital e não em matéria trabalhista, deixando a desejar a experiência no objeto do presente certame.

Portanto, requer que a Comissão modifique sua decisão inabilitando a empresa vencedora ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, por não atender ao Edital, nos termos apresentados em seu recurso, devido a oferta de preço inexequível para a prestação de serviço.

Contudo veio a empresa vencedora ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentar suas contrarrazões rebatendo os apontamentos da Empresa Recorrente, a qual alega que foi apresentado um erro grosseiro no cálculo apresentado pela Empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, demonstrando que a redução/desconto foi no percentual de 42,26% e não no percentual de 57% como alegado em seu recurso.

Comprova que o valor da proposta é exequível, conforme demonstrado e a respeito do serviço contratado, já que o desconto foi de apenas 19,37% sobre a média dos classificados, tal serviço é predominantemente intelectual podendo ser realizado de forma remota por dispositivos eletrônicos, já que atualmente sendo este meio utilizado em todas as áreas, confirmando que prestara todo o serviço a Contratada, requerendo que seja negado provimento ao recurso e que seja mantida a decisão da Comissão.

Eis um breve relato das RAZÕES recursais e CONTRARRAZÕES, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município no

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá

Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11629/pservicos-de-pessoa-juridicanbsp/>

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final, uma vez que a Empresa Vencedora comprovou e cumpriu os requisitos do Edital, já que a inexequibilidade da proposta não foi comprovada e nem demonstrada pela Recorrente.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Deste modo, não há fundamento para que fosse realizada a desclassificação da recorrida, ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, licitante declarada vencedora do certame, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando o princípio da legalidade, o que restou amplamente demonstrado no presente caso, para conseqüentemente realizar a melhor contratação para o serviço solicitado.

CONCLUSÃO:

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro, pelos motivos acima expostos, CONHEÇO O RECURSO apresentado pela empresa ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tendo em vista sua tempestividade, para no **MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme Ata de Sessão.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guairá-SP, 22 de junho de 2023.

ZULEICA MARQUES FIGUEIREDO BORGES
Pregoeira